



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09740/08**

LICITAÇÃO, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Secretaria de Planejamento de Campina Grande, visando a execução do Projeto de Trabalho Sócio-ambiental para Urbanização e melhoria das condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó, na cidade de Campina Grande. Regularidade com ressalvas, tendo em vista a falta de esclarecimentos sobre questões levantadas pela Auditoria e omissão no atendimento a determinação do Tribunal. Determinação à Auditoria para verificar a execução contratual.

ACORDÃO AC2 TC 00542 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **09740/08**, referente à **Tomada de Preços nº 02/2008**, realizada pela **Secretaria de Planejamento de Campina Grande**, tendo como objetivo **a contratação de empresa, entidade do terceiro setor, cooperativa ou fundação para execução do Projeto de Trabalho Sócio Ambiental, para Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade das Comunidades da Região de Bodocongó no Município de Campina Grande**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Tomada de Preços acima referida; **b) DETERMINAR A JUNTADA** destes autos aos da Prestação de Contas da mesma Secretaria, exercício de 2008, para que se apure a ocorrência ou não de irregularidades na execução do contrato decorrente desta Tomada de Preços.

Assim decidem tendo em vista que as verificações feitas pela Auditoria apontam a ocorrência de irregularidades formais atinentes à licitação realizada e a contrato dela decorrente. Todavia, reexaminando o que se contém nos autos, o órgão de instrução concluiu por exigir apenas a justificativa do interessado, tocante à não divisão da licitação em lotes, tais como, “Mobilização e Organização Comunitária”; Educação Sanitária e Ambiental; Geração de Trabalho e Renda, além de explicação para a cobrança do edital.

Notificado para apresentação das razões para esses procedimentos, o interessado não atendeu a solicitação.

Vale salientar que a análise da licitação foi feita pela Auditoria que, às fls. constatou que o Edital foi elaborado conforme exigências da Lei 8.666/93, assim como a nomeação da Comissão de Licitação, Atas, Relatório e Deliberação da Comissão Julgadora, proposta vencedora, homologação, pareceres técnicos e jurídicos. Também o contrato se pautou pela lei, no tocante à sua assinatura, objeto, prazo de execução, possibilidade de alteração, prazos e formas de pagamento e outras exigências legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09740/08**

Em suma, restaram não esclarecidos apenas os itens relativos à não divisão da licitação em lotes e a cobrança do Edital, conforme já apontado.

A falta de acatamento a determinação do Tribunal e, por isso, a ausência de esclarecimentos relativos às questões suscitadas pela Auditoria, ensejam a oposição de ressalvas à regularidade da licitação e aplicação de multa.

Outrossim é de se determinar à Auditoria o exame da execução contratual.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 05 de abril de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09740/08**

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

LICITAÇÃO, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Secretaria de Planejamento de Campina Grande, visando a execução do Projeto de Trabalho Sócio-ambiental para Urbanização e melhoria das condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó, na cidade de Campina Grande. Julga-se regular. Recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO AC2 – TC – /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **09740/08**, referente à **Tomada de Preços nº 02/2008**, realizada pela **Secretaria de Planejamento de Campina Grande**, tendo como objetivo **a contratação de empresa, entidade do terceiro setor, cooperativa ou fundação para execução do Projeto de Trabalho Sócio Ambiental, para Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade das Comunidades da Região de Bodocongó no Município de Campina Grande**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a Tomada de Preços acima referida; **b) RECOMENDAR** à gestora do município de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública respeitantes a esta pasta, evitando, a todo custo, incorrer, novamente, na irregularidade aqui constatada.

Assim decidem tendo em vista que

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09740/08**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial